

PREÂMBULO**I - PARTES:**

I.1- AGENTE FINANCEIRO: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, instituição financeira pública, inscrito no CNPJ/MF nº 38.486.817/0001-94, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua da Bahia, 1600, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominado BDMG.

I.2- BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO CORACAO DE JESUS, CNPJ 22.680.672/0001-28, com sede em CORACAO DE JESUS/MG, na Praça PRAÇA DR. SAMUEL BARRETO, S/Nº, CENTRO, CEP 39340-000, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal, autorizado(a), na forma da lei, a contratar esta operação de financiamento.

II - DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO:	
II.1 - VALOR DO FINANCIAMENTO:	R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais)
II.2 - FINALIDADE:	Financiamento de obras de urbanização e pavimentação de vias públicas
II.3 - DATA DE VENCIMENTO:	10/06/2029
II.4 - CARÊNCIA - PRAZO - COMPORTAMENTO DOS ENCARGOS:	18 (dezoito) Mês(es) Cobrado mensalmente
II.5 - SISTEMA DE AMORTIZAÇÃO:	SAC
II.6 - AMORTIZAÇÃO: (PRINCIPAL + ENCARGOS)	No. de parcelas de amortização: 54 (cinquenta e quatro) parcelas mensais Vencimento da primeira parcela: 10/01/2025 Vencimento da última parcela: 10/06/2029
II.7 - CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PRÓPRIOS DO BENEFICIÁRIO:	R\$ 0,00 ()
II.8 - PRAÇA DE PAGAMENTO:	Belo Horizonte - MG
II.9 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Juros remuneratórios à taxa efetiva de 5,5 % ao ano, equivalente a 0,4472 % ao mês, calculados conforme a cláusula ENCARGOS FINANCEIROS
II.10 - TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO:	R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)
II.11 - VALOR MÁXIMO DA TARIFA DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA:	R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais)
II.12 - ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO:	

II.12.1 - CORREÇÃO MONETÁRIA:	Mesmo índice de correção previsto para o período de adimplemento ou IPCA, caso os juros sejam fixos no período de adimplemento, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.2 - JUROS REMUNERATÓRIOS:	Mesmos juros remuneratórios previstos para o período de adimplemento
II.12.3 - JUROS MORATÓRIOS:	1% (um por cento) ao mês, observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO
II.12.4 - MULTA:	2%(dois por cento), observada a cláusula DO INADIMPLEMENTO

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

DISPONIBILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que os recursos serão liberados, respeitadas as disponibilidades de recursos do BDMG e após cumpridas as condições previstas na cláusula CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO.

PRAZO DE CARÊNCIA: O prazo de carência deste CONTRATO é aquele previsto no PREÂMBULO, e será contado a partir do dia 10 subsequente à data de celebração deste CONTRATO.

FORMA DE PAGAMENTO: O BENEFICIÁRIO obriga-se a pagar a dívida relativa a este CONTRATO parceladamente, obedecendo o número de parcelas e a periodicidade de amortização previstos no PREÂMBULO. Cada uma das parcelas de amortização terá o valor correspondente ao valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira e a última prestações nas datas indicadas no PREÂMBULO deste CONTRATO.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS: O valor total deste financiamento deverá ser utilizado pelo BENEFICIÁRIO no prazo de 6 (seis) meses, contados do fim do prazo de CARÊNCIA, sendo facultado ao BDMG, a seu critério, estender o prazo de utilização, mediante solicitação prévia do BENEFICIÁRIO.

GARANTIA: Para segurança e garantia deste CONTRATO são dadas ao BDMG, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação das receitas de transferências relativas ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS em montante suficiente para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes, de que é depositário o Banco do Brasil, doravante denominado Banco Depositário.

Parágrafo Primeiro: Para cumprimento das obrigações ora assumidas, o BENEFICIÁRIO nomeia e constitui o BDMG seu mandatário, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, para, enquanto não liquidada a dívida e no caso de inadimplemento de suas obrigações, receber diretamente das fontes pagadoras das receitas dadas em garantia, montante de

recursos suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes; podendo, para este fim, o BDMG, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

Parágrafo Segundo: O BDMG poderá, a seu exclusivo critério, na condição de mandatário do BENEFICIÁRIO, promover o recebimento de qualquer importância devida, mediante simples apresentação dos recibos correspondentes às prestações do principal, correção monetária, juros e multa, que o BENEFICIÁRIO reconhece antecipadamente como comprovantes hábeis, líquidos e certos de sua dívida, sendo válido o mandato em relação a tributos ou transferências correntes e de capital que, na vigência deste CONTRATO, venham a substituir ou completar as receitas provenientes das receitas oriundas do ICMS.

Parágrafo Terceiro: Caso seja necessária a alteração do Banco Depositário das receitas dadas em garantia neste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO obriga-se a: (i) comunicar por escrito esse fato previamente ao BDMG, encaminhando ao BDMG novo mandato para que este possa promover junto ao novo Banco Depositário o recebimento das importâncias devidas, conforme disposto nos parágrafos anteriores; (ii) comprovar ao BDMG a notificação ao novo Banco Depositário sobre a garantia constituída em favor do BDMG neste CONTRATO, conforme modelo fornecido pelo BDMG, sob pena de ser declarado o vencimento antecipado deste CONTRATO.

Parágrafo Quarto: Caso as quantias sejam insuficientes para o atendimento dos compromissos garantidos, o BENEFICIÁRIO pagará as obrigações assumidas neste ato com recursos provenientes de outras fontes orçamentárias suficientes para o pagamento do principal da dívida e encargos decorrentes.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que o BDMG não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando o BDMG isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Parágrafo único: O BENEFICIÁRIO obriga-se a ressarcir e ou indenizar o BDMG e/ou seus empregados por qualquer perda ou dano resultante de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia que o venha a ser compelido a pagar em virtude de decisão judicial ou de procedimento administrativo ou de arbitragem que, de qualquer forma, a autoridade responsável entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos à finalidade deste CONTRATO.

ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre o saldo devedor incidirão os seguintes encargos financeiros: Juros remuneratórios definidos no PREÂMBULO, acima da meta da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), para títulos federais, base 252 dias úteis.

Parágrafo Primeiro - Caso a Selic seja extinta ou não seja divulgado o seu índice por mais de 30 dias, pela superveniência de norma legal ou regulamentar, não podendo mais ser utilizada como referência para composição dos Encargos Financeiros, na mesma data de extinção da Selic ou do impedimento de sua utilização, passará a ser utilizado o indicador que for fixado pelo Governo Federal para substituição da Selic ou, na falta deste, por outro índice de credibilidade e reconhecimento público que preserve o valor

real da operação.

Parágrafo Segundo - Durante o período de carência, os ENCARGOS FINANCEIROS previstos no *caput* serão cobrados na periodicidade indicada no PREÂMBULO, durante o período de amortização, serão pagos juntamente com as prestações de amortização do principal, observando o disposto na cláusula FORMA DE PAGAMENTO, nos respectivos vencimentos e na liquidação da dívida.

DESPESAS: O BENEFICIÁRIO, como condição para liberação dos recursos, autoriza o BDMG a descontar, no ato da primeira liberação dos recursos, o valor correspondente à TARIFA DE ANÁLISE DE CRÉDITO prevista no PREÂMBULO deste CONTRATO.

RESSARCIMENTOS: : Fica o BDMG, desde já, prévia e expressamente autorizado pelo BENEFICIÁRIO a realizar despesas com serviços de terceiros pertinentes ao objeto deste CONTRATO, tais como custos com cobranças, custas cartoriais, ou outros gastos de responsabilidade do BENEFICIÁRIO, necessários para o fiel cumprimento do disposto neste CONTRATO e/ou na legislação aplicável.

Parágrafo único: O BENEFICIÁRIO obriga-se a ressarcir tais despesas ao BDMG, tão logo a respectiva cobrança lhe seja apresentada.

CERTIDÕES: Foram apresentados pelo BENEFICIÁRIO, por meio do BDMG DIGITAL, os seguintes documentos, com validade nesta data:

- I. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União (CND), negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- II. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- III. Certidão Estadual de Débitos Tributários (CDT-MG), negativa ou positiva com efeitos de negativa.

CONDIÇÕES RESOLUTIVAS: O BENEFICIÁRIO deverá entregar ao BDMG, no prazo de até 30 (trinta) dias da celebração deste CONTRATO, os seguintes documentos, sob pena de resolução do CONTRATO:

- I. 01 (uma) via do presente CONTRATO devidamente assinado digitalmente utilizando certificado digital ICP-BRASIL, acompanhada da cópia da publicação de seu extrato no órgão de divulgação Oficial do Estado, “Minas Gerais”, sob pena de o BDMG considerá-lo ineficaz;
- II. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do instrumento público de procuração, outorgando o mandato previsto no parágrafo primeiro da Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO;

III. 01(uma) via digitalizada, por meio do BDMG DIGITAL, do(s) ofício(s) notificando o(s) Banco(s) Depositário(s) acerca da vinculação de receitas a que se refere a Cláusula de **GARANTIA** deste CONTRATO, autorizando-o(s) a creditar ao BDMG as parcelas devidas em virtude do presente CONTRATO ("Carta de Retenção");

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS: Durante a vigência deste CONTRATO, o BENEFICIÁRIO obriga-se a:

- I. cumprir toda a legislação aplicável ao financiamento, em especial a Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) e as Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;
- II. permitir ao BDMG, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às respectivas dependências bem como a seus registros contábeis, para efeito do controle das aplicações, fornecendo toda e qualquer informação que lhe for solicitada;
- III. manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições devidas ao Programa de Integração Social-PIS, exibindo ao BDMG os respectivos comprovantes sempre que lhe forem exigidos, bem como apresentar, se assim for solicitado, prova idônea do cumprimento das obrigações de qualquer outra natureza a que esteja submetido por força de disposição legal ou regulamentar;
- IV. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, **no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de celebração deste CONTRATO**, o projeto da obra pública objeto do financiamento, quando for o caso, contendo todos os elementos, informações e documentos exigidos na Cartilha de Projetos disponibilizada no site <https://www.bdmg.mg.gov.br/setor-publico/>;
- V. encaminhar ao BDMG, por meio da plataforma BDMG Digital, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da autorização do BDMG para licitar a obra pública, quando for o caso, ou no prazo de até 90 (noventa) dias da celebração deste CONTRATO, nos financiamentos para aquisição de máquinas e equipamentos: i) cópia dos documentos referentes ao procedimento licitatório realizado, incluindo cópias da homologação do procedimento, da adjudicação do objeto e do contrato firmado; e ii) declaração de atendimento à(s) Lei(s) de Licitações vigente(s), conforme modelo disponibilizado pelo BDMG;
- VI. comprovar a titularidade da área objeto da obra, quando for o caso, por meio da certidão de matrícula atualizada, em nome do BENEFICIÁRIO, exceto para áreas de domínio público como ruas e praças;
- VII. encaminhar ao BDMG os documentos ou informações adicionais que forem necessários para a análise do projeto financiado, no prazo fixado pelo BDMG, quando aplicável;
- VIII. informar ao BDMG, caso haja qualquer alteração ou aditamento no projeto ou no contrato de prestação de serviços ou de fornecimento, referentes ao objeto financiado, após a autorização do BDMG, encaminhando cópia dos documentos pertinentes, para nova aprovação. As liberações de recursos subsequentes à alteração ou aditamento ficarão condicionadas à sua correspondente análise e aprovação pelo BDMG. O projeto original objeto do financiamento bem como suas alterações, após serem acatados pelo BDMG, passarão a integrar este CONTRATO;
- IX. aplicar os recursos deste financiamento única e exclusivamente na finalidade prevista neste CONTRATO;
- X. apresentar ao BDMG, quando solicitado, relatórios de inspeção que permitam aferir claramente a aplicação dos recursos liberados, a situação geral, econômica, financeira, técnica e administrativa do BENEFICIÁRIO;
- XI. mencionar de forma adequada, sempre que fizer publicidade do projeto financiado, a colaboração

- do BDMG;
- XII. reembolsar o BDMG das despesas que este for obrigado a fazer para informar-se sobre a situação das obras e/ou os equipamentos financiados, conforme a finalidade do financiamento, quando as informações não forem prestadas devidamente e no prazo estipulado pelo BDMG;
- XIII. suprir, com recursos próprios, as necessidades adicionais para cobertura de eventuais insuficiências no orçamento global do projeto financiado, quando for o caso;
- XIV. observar a legislação ambiental e social aplicável, mantendo-se em dia com suas obrigações;
- XV. observar a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança ocupacional e à proibição de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVI. monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que diz respeito a impactos ambientais, respeito às legislações social e trabalhista, normas de saúde e segurança ocupacional, bem como a inexistência de trabalho análogo ao escravo ou infantil;
- XVII. adotar medidas adequadas para evitar e corrigir imediatamente danos ambientais decorrentes do projeto financiado, se for o caso, e, na hipótese de sua ocorrência ou de autuação administrativa por parte de autoridade ambiental, comunicar os fatos ao BDMG;
- XVIII. executar o projeto financiado, se for o caso, de acordo com as datas estabelecidas pelo cronograma, atendendo às especificações nele constantes, com a devida diligência e eficiência, adotando as práticas financeiras, administrativas, técnicas, de engenharia, de utilidade pública e ambientais, tudo em conformidade com o disposto na análise do projeto;
- XIX. providenciar para que as obras, os bens e os serviços a serem financiados sejam licitados e contratados nos termos da legislação aplicável;
- XX. apresentar licenciamento ambiental cabível ao projeto financiado, se for o caso, e cumprir as respectivas condicionantes, nos termos das normas referentes à Política Nacional, Estadual e Municipal de Meio Ambiente;
- XXI. realizar suas atividades com foco na proteção ao meio ambiente, incluindo a prevenção da poluição, a mitigação de impactos ambientais e a otimização do uso de recursos naturais, incluindo água e energia;
- XXII. manter no local das obras a serem financiadas, se for o caso, as plantas, especificações e memoriais correspondentes devidamente aprovados pelos órgãos públicos encarregados de sua autorização e fiscalização;
- XXIII. manter aberta, durante a vigência deste CONTRATO, conta bancária individualizada para o recebimento dos recursos objeto deste CONTRATO;
- XXIV. manter registros contábeis em contas específicas para o projeto financiado, se for o caso, adequados para registrar e monitorar o seu andamento, com a contrapartida respectiva no passivo financeiro, com subcontas identificadoras;
- XXV. manter arquivados, no seu setor de contabilidade, para demonstrações analíticas, os documentos comprobatórios das despesas efetuadas para execução deste CONTRATO, devidamente identificados;
- XXVI. comprovar a colocação de placa alusiva à colaboração financeira obtida, conforme modelo fornecido pelo BDMG, mantendo-a afixada de forma visível no local da realização do projeto financiado, até final liquidação das obrigações, ficando estabelecido que o custo de confecção, transporte e colocação são de responsabilidade do BENEFICIÁRIO;
- XXVII. assumir os custos relativos às questões de desapropriações e outros de natureza fundiária que não foram considerados financiáveis pela análise do projeto, se for o caso;
- XXVIII. fazer com que todos os bens e serviços financiados com recursos do presente CONTRATO sejam usados exclusivamente para a sua finalidade, operando e mantendo as instalações, máquinas e equipamentos em perfeitas condições de uso, providenciando manutenção e reparos necessários;
- XXIX. fornecer ou, se for o caso, tornar disponível ao BDMG, imediatamente após o seu preparo os

planos, especificações, relatórios, documentos de contratos de construção, processo licitatório e de contratação para cada subprojeto, bem como modificações e aditivos contratuais;

XXX. não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO, bem como a não alugar, vender ou de qualquer forma alienar os bens financiados, quando for o caso, sem autorização expressa do BDMG, sob pena de rescisão de pleno direito deste CONTRATO, o que acarretará o vencimento de todas as obrigações por ela assumidas, tornando imediatamente exigível o total da dívida, compreendendo o principal e os acessórios, inclusive quanto às parcelas vincendas que se considerarão antecipadamente vencidas, sem prejuízo das demais medidas e sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Todas as informações fornecidas ao BDMG referentes ao presente CONTRATO são de responsabilidade pessoal do Sr. Prefeito Municipal, independentemente de quem as prestar.

Parágrafo Segundo: Durante toda a vigência deste CONTRATO, o BDMG poderá solicitar documentos ou informações adicionais que forem necessários para sua análise e acompanhamento do objeto do financiamento, estipulando prazo para seu encaminhamento pelo BENEFICIÁRIO, sob pena de vencimento antecipado do CONTRATO e cancelamento das liberações ainda não realizadas.

Parágrafo Terceiro: Os prazos previstos nos itens IV e V desta cláusula poderão ser prorrogados uma única vez, por até 90 (noventa) dias, a critério do BDMG, mediante solicitação expressa do BENEFICIÁRIO, bem como pagamento pelo BENEFICIÁRIO do Encargo de Reserva de Crédito, observada a Tabela de Tarifas Taxas e Ressarcimentos.

Parágrafo Quarto: A solicitação de prorrogação do prazo e o pagamento da tarifa mencionados no parágrafo anterior deverão ser efetivados, necessariamente, dentro do prazo original.

Parágrafo Quinto: Após o decurso do prazo de apresentação ao BDMG da documentação relativa ao procedimento licitatório e de sua eventual prorrogação, o BENEFICIÁRIO terá prazo de 90 dias para apresentar ao BDMG novo projeto de obra pública, desde que dentro do objeto deste CONTRATO. Após verificada e atestada pelo BDMG a conformidade do novo projeto com o objeto do financiamento, esse projeto passará a integrar este CONTRATO em substituição ao anterior, independentemente de aditivo, transcrição ou anexação;

Parágrafo Sexto: As autarquias municipais, tais como SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) poderão ser responsáveis pelo processo de licitação e apresentação das medições dos projetos financiados, sem que isso signifique na alteração do BENEFICIÁRIO do financiamento que continuará sendo o município.

Parágrafo Sétimo: O BDMG poderá rescindir este CONTRATO e cancelar a liberação do saldo contratado e não utilizado, após os prazos previstos nos itens IV e V desta cláusula, e suas respectivas prorrogações, se houver, sem cumprimento das providências devidas.

DECLARAÇÕES: O BENEFICIÁRIO declara que:

- I. não se envolveu em nenhuma prática suscetível de influenciar o processo de implementação do projeto em prejuízo do BDMG, e que não há nem haverá qualquer conluio entre os licitantes;
- II. tem ciência de que pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras, podem ser responsabilizadas,

administrativa e civilmente, nos termos da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos de corrupção, atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil;

- III. a negociação, licitação e execução do contrato não deu ensejo nem dará a ato de corrupção, conforme disposto na Legislação anticorrupção;
- IV. conhece a Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG e declara que não destinará os recursos de qualquer operação de crédito tomado junto ao BDMG a quaisquer finalidades e/ou projetos que possam se enquadrar em algum critério de exclusão da referida Política de Responsabilidade Socioambiental do BDMG.

CONDIÇÕES GERAIS PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS DO FINANCIAMENTO: A liberação dos recursos do financiamento respeitará as disponibilidades de recursos do BDMG e está condicionada a:

- I. autorização do BDMG para início de obra/consultoria técnica ou faturamento de máquina ou equipamento;
- II. encaminhamento de solicitação de liberação pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG;
- III. abertura de conta bancária em nome do BENEFICIÁRIO com a finalidade exclusiva de receber os recursos financeiros das liberações e efetuar os pagamentos dos fornecedores do objeto financiado e licitado, vedada a utilização desses recursos para qualquer outro fim;
- IV. cumprimento das obrigações e condições previstas neste CONTRATO;
- V. inexistência de restrição cadastral, financeira, técnica e/ou fiscal ou pendência relevantes do BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG, junto ao BACEN, SPC, SERASA ou ao próprio BDMG inexistência de pendências junto ao SIAFI/MG, CADIP, SAHEM, FGTS, INSS, Receita Federal e Receita Estadual relativas ao BENEFICIÁRIO.
- VI. aprovação pelo BDMG de eventuais aditivos ao contrato de fornecimento ou prestação de serviços;
- VII. conformidade do andamento da obra financiada com o cronograma apresentado ao BDMG;
- VIII. comprovação da aquisição de máquina ou equipamento financiado no prazo de 90 (noventa) dias após a autorização do BDMG, mediante apresentação da documentação solicitada pelo BDMG;
- IX. comprovação pelo BENEFICIÁRIO, com periodicidade semestral, da aplicação dos recursos já liberados e da contrapartida de recursos próprios, quando for o caso, de acordo com o cronograma e quadro de usos e fontes da operação, mediante apresentação dos documentos exigidos pelo BDMG;
- X. comprovação pelo BENEFICIÁRIO de sua regularidade ambiental, em conformidade com as normas ambientais vigentes ou Termo de Ajustamento de Conduta com a interveniência do Sistema Estadual de Meio Ambiente, conforme o caso;
- XI. inexistência de fato de natureza jurídica ou econômico-financeira que, a critério do BDMG, possa

comprometer a execução do empreendimento ora financiado de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização;

- XII. apresentação ao BDMG de cópia do documento de registro no CREA – MG da obra, do responsável técnico pela elaboração do projeto e do orçamento, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: Os documentos de medição, quando for o caso, serão encaminhados ao BDMG, por meio do BDMG DIGITAL, assinados pelo representante legal do município e pelos responsáveis técnicos pelo seu acompanhamento, nomeados por meio de portaria. Somente após a aprovação da prestação de contas, será possível cadastrar nova medição no BDMG Digital para análise e, se for o caso, nova liberação.

Parágrafo segundo: Para as linhas com obras ou consultoria técnica:

As solicitações de liberação deverão observar os seguintes percentuais máximos sobre o valor licitado:

1ª liberação 20% do valor licitado

2ª liberação 30% do valor licitado

3ª liberação 30% do valor licitado

4ª liberação 20% do valor licitado

Parágrafo terceiro: Para cronograma licitado de execução de obra superior a 12 meses, cada parcela de liberação terá valor equivalente máximo de 20% do valor licitado

Parágrafo quarto: A última liberação deverá ser necessariamente de no máximo 20% do valor licitado ou do saldo remanescente nos casos em que ocorrer a supressão de valor e está condicionada à comprovação:

V. da aplicação de 100% (cem por cento) das liberações anteriores;

VI. da conclusão do projeto financiado e licitação.

HIPÓTESES DE SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO: O BDMG poderá suspender a liberação do crédito caso o BENEFICIÁRIO incorra em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- I. inadimplemento quanto a obrigações junto a outros órgãos do Estado que resultem em bloqueio das liberações de suas verbas pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais - SIAFI/MG;
- II. inadimplemento relacionado a qualquer operação financeira contratada junto ao BDMG;
- III. constatação de quaisquer ilegalidades com relação ao BENEFICIÁRIO;
- IV. superveniência de restrição cadastral relevante relativa ao BENEFICIÁRIO, a critério do BDMG;
- V. constatação ou comunicação por órgão competente de inadimplemento do BENEFICIÁRIO junto a órgão, instituição ou fundo estaduais;
- VI. irregularidade fiscal durante o período de financiamento, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- VII. constatação de irregularidades na execução do projeto financiado, em especial, aplicação indevida dos recursos do financiamento;

- VIII. atraso e paralisações das obras financiadas, quando for o caso;
- IX. descumprimento da legislação ambiental em relação ao empreendimento financiado mediante comunicação do órgão ambiental competente ao BDMG;
- X. quaisquer outras infrações às obrigações contratadas que evidenciem inadimplência técnica e que tornem improvável ou inseguro o integral cumprimento pelo BENEFICIÁRIO das responsabilidades assumidas neste CONTRATO;
- XI. inclusão do nome do BENEFICIÁRIO ou de seu representante legal no Cadastro Informativo de Inadimplência em Relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais (CADIN-MG);
- XII. descumprimento pelo BENEFICIÁRIO de quaisquer obrigações estabelecidas neste CONTRATO;
- XIII. realização de declaração falsa ou incorreta pelo BENEFICIÁRIO, no âmbito deste CONTRATO, ou ainda qualquer exposição de fatos ou declaração incorreta em qualquer aspecto relevante fornecido pelo BENEFICIÁRIO ao BDMG para a concessão deste financiamento

Parágrafo primeiro: Caso não haja a regularização da situação motivadora da suspensão no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO, o valor contratado fica limitado ao desembolsado, ensejando o cancelamento das liberações subsequentes bem como o vencimento antecipado do CONTRATO.

Parágrafo segundo: Concluído o projeto ou constatada a sua interrupção definitiva, o financiamento limitar-se-á ao valor efetivamente liberado, ficando automaticamente canceladas as demais liberações, se houver, sem prejuízo de o BDMG vencer antecipadamente o CONTRATO, no caso da interrupção definitiva.

ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE: O BENEFICIÁRIO declara que o BDMG não detém competência ou atribuição para fiscalizar a atuação do BENEFICIÁRIO nos procedimentos licitatórios, estando o BDMG isento de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação para avaliar ou fiscalizar tais procedimentos.

Parágrafo único: O BENEFICIÁRIO obriga-se a ressarcir e ou indenizar o BDMG e/ou seus empregados por qualquer perda ou dano resultante de qualquer prejuízo financeiro ou à imagem, bem como por qualquer quantia que o venha a ser compelido a pagar em virtude de decisão judicial ou de procedimento administrativo ou de arbitragem que, de qualquer forma, a autoridade responsável entenda estar relacionado aos procedimentos licitatórios e de fiscalização de responsabilidade do BENEFICIÁRIO relativos à finalidade deste CONTRATO.

VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS: Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou do município de Belo Horizonte será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente.

IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO: Na existência de débitos vencidos e não havendo manifestação por escrito quanto à imputação do pagamento, caberá ao BDMG definir sobre qual débito incidirá a quitação.

VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO: Além das hipóteses de vencimento legal, o BDMG poderá promover o vencimento antecipado deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- I. não regularização da situação motivadora da suspensão de liberação dos recursos do financiamento no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a partir da data do recebimento da notificação pelo BENEFICIÁRIO;
- II. interrupção do projeto financiado sem a conclusão de seu objeto;
- III. aplicação dos recursos do financiamento em finalidade diversa da prevista neste CONTRATO;
- IV. inadimplemento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste CONTRATO, ou o vencimento antecipado de qualquer outro instrumento de crédito celebrado entre o BENEFICIÁRIO e o BDMG;
- V. existência de restrição cadastral relevante, a critério do BDMG, relativa ao BENEFICIÁRIO;
- VI. existência de sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática pelo BENEFICIÁRIO de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição, corrupção ou danos ao meio ambiente;
- VII. cassação do licenciamento ambiental do projeto financiado;
- VIII. ocorrência de procedimento judicial e extrajudicial que afete a garantia constituída em favor do BDMG.

Parágrafo Único: Na ocorrência de aplicação de recursos em finalidade diversa da prevista na Cláusula FINALIDADE, devidamente enquadrada pelo BDMG, e/ou não comprovação da aplicação dos recursos após transcorridos os prazos previstos neste CONTRATO com o respectivo aceite do BDMG, além de adotar as medidas previstas nesta Cláusula e neste CONTRATO, comunicará o fato ao Ministério Público, para fins e efeitos da Lei no 7.492 de 16 de junho de 1986.

DO INADIMPLEMENTO: Em caso de descumprimento total ou parcial de quaisquer obrigações legais ou convencionais, sejam principais ou acessórias, ou ainda, no caso de vencimento antecipado deste CONTRATO, serão exigidos a partir do inadimplemento e sobre o valor inadimplido ou sobre a totalidade do saldo devedor em caso de vencimento antecipado/extraordinário, sucessiva e cumulativamente, os seguintes encargos:

- a) a totalidade dos encargos pactuados na cláusula ENCARGOS FINANCEIROS, aplicáveis para a situação de adimplemento contratual, sem qualquer redutor ou limitação, incidentes sobre o saldo devedor vencido, calculados conforme descrito na referida cláusula e capitalizados no último dia útil de cada mês e na liquidação da dívida;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, exigíveis a partir do inadimplemento sobre o valor inadimplido e a partir do vencimento antecipado da dívida sobre a totalidade do saldo devedor,

calculados e capitalizados no último dia de cada mês;

- c) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor vencido atualizado na data da liquidação da obrigação.

Parágrafo Primeiro: Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância, que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO (nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido em atraso obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo. Qualquer modificação do ajustado ou novação será sempre e exclusivamente pactuada por escrito mediante aditivo.

Parágrafo Segundo: Os encargos financeiros ora referidos serão exigidos nos pagamentos parciais e na liquidação da obrigação.

Parágrafo Terceiro: A mora do(s) devedor(es) caracterizar-se-á pelo simples descumprimento, na data de seu vencimento, de qualquer obrigação decorrente deste instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial.

ACOMPANHAMENTO: Fica desde já acordado que o BDMG acompanhará o cumprimento deste CONTRATO sem que isto constitua qualquer espécie de responsabilidade técnica para si, para o quê o BENEFICIÁRIO permitirá o acesso de prepostos devidamente credenciados a todas as informações, documentos e registros contábeis e administrativos e elementos julgados necessários, e fornecerá esclarecimentos adicionais sempre que solicitado e no prazo estabelecido na respectiva solicitação.

INSCRIÇÃO NO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que o não pagamento do principal da dívida e encargos sobre ela incidentes, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste CONTRATO, autoriza o BDMG a inscrevê-lo no SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DE MINAS GERAIS – SIAFI-MG.

INSCRIÇÃO NO CADIP - SISTEMA DE REGISTRO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM O SETOR PÚBLICO: O BENEFICIÁRIO declara-se ciente de que a contratação da operação de crédito, assim como eventuais ocorrências de inadimplemento ou renegociação, serão objetos de cadastramento pelo BDMG no Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos da legislação em vigor.

NORMAS APLICÁVEIS: Fazem parte integrante deste instrumento naquilo que não o contrariem as Disposições Aplicáveis aos Contratos do BDMG, neste instrumento, chamadas simplesmente de NORMAS, registradas no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, Minas Gerais, sob o número 1166673, em 20 de janeiro de 2015 e disponíveis também no endereço eletrônico www.bdmg.mg.gov.br.

TOLERÂNCIA: A tolerância do BDMG em relação ao exercício de quaisquer direitos ou faculdades

decorrentes do presente instrumento não significa renúncia aos mesmos, que continuarão podendo ser exercidos a qualquer tempo a seu critério.

TARIFAS: O BENEFICIÁRIO declara que conhece e concorda em pagar ao BDMG as tarifas bancárias por ele cobradas e que se encontram publicadas em seu sítio eletrônico (www.bdmg.mg.gov.br) e também em tabela afixada na sede do BDMG.

ENCARGOS TRIBUTÁRIOS: Todo e qualquer tributo que seja ou possa ser exigido em razão do financiamento de que trata este contrato correrá por conta do BENEFICIÁRIO, ressalvada disposição legal em contrário. A incidência do tributo, o fato gerador, a base de cálculo e as alíquotas observarão a legislação aplicável.

ASSINATURA DIGITAL: As PARTES assinam o presente CONTRATO por meio digital, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As PARTES reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

LOCAL DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em Belo Horizonte-MG.

FORO: Para qualquer procedimento judicial ou para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente instrumento as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as PARTES assinam o CONTRATO na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.



CONTRATO DE FINANCIAMENTO
BDMG/BF Nº 361.472/23

BDMG Municípios
2023 (sem destaque
de capital)

Página de Assinaturas

CREDOR: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG

BENEFICIÁRIO: MUNICIPIO CORACAO DE JESUS
Neste ato representado por seu prefeito municipal

TESTEMUNHAS:
